



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.708/2.006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta lei, pelo que dispuser o seu regimento interno e pelas outras disposições legais que lhe foram bem aplicáveis.

I – Formular política de promoção, proteção dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução.

II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias.

III – Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento ao idoso;

V – Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organização representativa, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI – Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no estatuto do idoso;

VII – Promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;

IX – Promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI – Elaborar e aprovar o seu regimento interno

XII – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII – Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De órgão ou entidades governamentais:

a) - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

b) – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

d) – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças ou outras Secretarias

II – De órgãos ou entidades não governamentais:

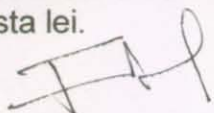
a) Representante de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso;

Artigo 4º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário do Trabalho e Ação Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II - Pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo Único – As indicações dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta lei.



Artigo 5º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, ser destituídos a qualquer tempo.

Artigo 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 7º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho caberão aos membros que foram escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Artigo 8º - O desempenho da função de membros do Conselho será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Artigo 9º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Artigo 10 - As normas de funcionamento e atuação do conselho e de sua secretaria executiva serão disciplinadas em seu regimento interno, que deverá ser aprovado por resolução do conselho no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 11 - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do conselho e de sua secretaria serão prestadas pela Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Artigo 12 - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do conselho, fica o poder executivo autorizado a abrir no presente exercício, no orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal No. 4.320/64.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2006.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado em
06/12/2006. Dou fé.


Câmara Municipal de Barbalha
- Departamento Legislativo -